



# ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

**LEI N.º 254/04-SMG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37-IX da C.F. e 92-X, da C.E., e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica, dando outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida, por força da presente Lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área da Educação, com a observância do limite de despesas fixados no art. 38/ADCT/CF, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em modalidade de contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 12 (doze) meses, para os cargos, com respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos, com franquia de, a qualquer tempo, mesmo antes do termo final de sua vigência, rescindir o contrato, no interesse da Administração, sem que disto decorra ônus de qualquer espécie ou natureza para o Poder Público:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	REQUISITO
Professores Nível Médio para Área Rural	15	R\$ 392,43	Magistério
Professor de Técnicas Agrícolas	01	R\$ 500,00	Nível Médio em Técnicas Agrícolas
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação- Classe I	20	R\$ 260,00	1ª Fase do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais para a Escola Agrícola	03	R\$ 260,00	1ª Fase do Ensino Fundamental



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI N.º 254/04-SMG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Art. 3º.** Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 12 (doze meses), o cargo será provido novamente por outro servidor que preencha os seus requisitos até a execução final da vigência desta Lei, segundo necessidade e interesse superior e predominante do Município, obedecidas as regras expressas no Art. 92-X, da Constituição do Estado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 03.009.12.361.0010.2.030 – Manut. FUNDEF.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de 30 de dezembro de 2004.



**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação